



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 365

ANO 03

Sexta-feira, 03 de julho de 2015

PÁGINA 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo: 0002/2015

Nos termos do artigo 21 da Lei de Concessão (nº 8.987/1995), do artigo 31 da lei nº 9.074/95, bem como da Lei de PPPs (11.079/2004), que autorizam a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos, que tenham alguma utilidade para eventual procedimento licitatório, sejam realizados ou autorizados pelo Poder Concedente, sem impedir que os autores dos referidos estudos participem da futura licitação; bem como de acordo com o Parecer do Gabinete do Prefeito, no sentido de viabilidade da realização dos estudos ambiental, econômico e financeiro, voltados a solução ambientalmente correta e sustentável dos pontos de vista econômico e financeiro para universalização da prestação de serviço de abastecimento público de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição final do esgoto sanitário do Município de Santa Rita, autorizo a realização dos estudos, investigações, levantamentos e projetos, pela empresa **GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA**, nos termos do pedido de autorização, constante no processo administrativo supra mencionado, por tratar-se de assunto inequivocamente relevante para este Município.

Insta salientar, que nos termos das leis supramencionadas, esta autorização é concedida pessoal e intransferivelmente á **GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA**, sem caráter de exclusividade, não gerando a empresa direito de preferência, nem impedindo que esta venha a participar de eventual procedimento licitatório que possa decorrer desses estudos.

O Município, ao receber os estudos, não está obrigado a dar abertura a qualquer procedimento licitatório, nem sequer a ressarcir a **GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA**, ficando claro que eventualmente ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração desses estudos dependerá da sua utilização em futura licitação, na qual ficarão consignados os custos incorridos e o eventual dever de o futuro vencedor do contrato de Concessão ou PPP. Por fim, o Município não assume, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade perante terceiros ou perante a própria **GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA**.

Validade: 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que, a pedido do interessado e após o deferimento do Município.

Publicidade: Autoriza-se às pessoas físicas e jurídicas interessadas em aderirem a essa autorização e apresentarem referidos estudos, levantamentos e projetos, mediante requerimento à Chefia de Gabinete, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação, ato, contendo no mínimo:

A. Qualificação completa (nome, identificação, cargo, profissão ou ramo de atividade, endereço físico e eletrônico, números de telefone, fax e CPF/CNPJ);

B. Demonstração de experiência do interessado na realização de projetos, estudos, levantamentos similares aos solicitados;

C. Detalhamento das atividades que pretendem realizar, considerando, no mínimo, o escopo dos projetos, estudos, levantamentos definidos na solicitação ora desferido, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos.

Publique-se o extrato da presente autorização no Diário Oficial do

Município Santa Rita, dando ciência à requerente a aos demais interessados.

Santa Rita, 26 de junho de 2015.

**REGINALDO PEREIRA DA COSTA**  
Prefeito Constitucional

### PORTARIA Nº 641/2015

Dispõe sobre a verificação de conformidade de processos administrativos e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB**, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 56, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

#### RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR, no âmbito das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e de Saúde a análise de processos administrativos visando à licitação, contratação e celebração de contratos e demais ajustes firmados pelas Secretarias ou pela Prefeitura Municipal em nome destas Secretarias, bem como seus respectivos aditivos, seus pagamentos e medições, além da análise de outros documentos, se necessário.

Art. 2º. A verificação de conformidade será realizada pelo servidor **HUMBERTO LACERDA ALVES**, matrícula 10141084.

Art. 3º. A análise dar-se-á por meio e *check-lists*, podendo ser adotado como modelo os utilizados pela Advocacia-Geral da União.

Art. 4º. Os Secretários Municipais e demais chefes das citadas Secretarias deverão colaborar com os trabalhos colocando à disposição do servidor todos os documentos necessários à verificação, ficando obrigados, ainda, os demais Secretários municipais ou demais Autoridades com o mesmo *status quo* nos casos em que houver necessidade a apreciação de documentos inerentes àquele órgão.

Art. 5º. O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Art. Esta portaria entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Dê-se ciência.

Paço Municipal de Santa Rita (PB), 1º de julho de 2015.

Reginaldo Pereira da Costa  
**PREFEITO**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

### RESOLUÇÃO Nº 0004 DE 29 DE JUNHO DE 2015.

**APROVA A PACTUAÇÃO DE DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E INDICADORES – SISPACTO 2015 da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita.**



O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita, em sua reunião ordinária realizada em 29 de Junho de 2015, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, município de Santa Rita-PB, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e pela Lei Municipal nº 1.518 de 19 de Dezembro de 2012,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 453/2012 do CNS, que aprova as diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10º do Capítulo IV da Lei Municipal 1.518 de 19 de Dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** as atribuições conferidas a Comissão Permanente de Finanças, conforme o artigo 13 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita;

**RESOLVE:**

**1 – Aprovar A PACTUAÇÃO DE DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E INDICADORES – SISFACTO 2015, da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita.**

Santa Rita, 29 de Junho de 2015.

Mércia Helena Barbosa  
Presidente do CMS-SR

Homologo a Resolução nº 0004, de 29 de Junho de 2015, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, da Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e da Lei Municipal nº 1.518 de 19 de Dezembro de 2012.

Ana Carla Andrade Palmeira França  
Secretária Municipal de Saúde de Santa Rita

#### REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA

Aprovado na reunião Extra Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita conforme Resolução nº 0003 de 21 de maio de 2015

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

**Art. 1º** - A 6ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Rita, convocada pelo Decreto Municipal Nº 008, de 21 de Maio de 2015, conforme Decreto Presidencial N.º 243, de 15 de dezembro de 2014, que convoca a 15ª Conferência Nacional de Saúde e Decreto do Estado, Nº 35.704 de 05 janeiro de 2015, que convoca a 8ª Conferência Estadual de Saúde da Paraíba tem por objetivos:

I - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis N.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II - Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca do direito à saúde e em defesa do SUS;

III - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 15ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Rita;

IV - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais de Saúde, no contexto dos 25 anos do SUS;

V - Aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde;

#### CAPÍTULO II DO TEMA

**Art. 2º** - A 6ª CMS tem como Tema: "Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro".

§ 1º - Os eixos temáticos da 6ª CMS são:

- I - Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade;
- II - Participação social;
- III - Valorização do trabalho e da educação em saúde;
- IV - Financiamento do SUS e Relação Público-Privado;
- V - Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde;
- VI - Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS;
- VII - Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS;
- VIII - Reformas democráticas e populares do Estado;

§ 2º - As apresentações das Expositoras e dos Expositores, na 6ª CMS, têm a finalidade de qualificar os debates, e serão orientadas por Ementas.

#### CAPÍTULO III DAS FASES E ETAPAS

**Art. 3º** - A 6ª CMS conta com quatro fases: mobilização e formação, elaboração, votação e acompanhamento de propostas.

**Parágrafo único** - As Etapas para a realização das Conferências são:

- I - Etapa Municipal - 09 de abril a 15 de julho de 2015;
- II - Etapa Estadual e do Distrito Federal - 16 de julho a 30 de setembro de 2015;
- III - Etapa Nacional - 01 a 04 de dezembro de 2015; e
- IV - Etapa de Monitoramento - a partir de 2016.

§ 1º. Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º - As deliberações da 6ª CMS serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§ 3º - Na 6ª CMS será assegurada a paridade das Delegadas e dos Delegados representantes dos Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados dos demais segmentos, conforme previsto na Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, e na Lei nº. 8.142/1990.

§ 4º - Na 6ª CMS será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o Manual de Acessibilidade para a 15ª Conferência Nacional de Saúde, recomendado pela Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISP/D/CNS, a Lei n.º 10.098/2000, o Decreto n.º 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009.

**Art. 4º** - A responsabilidade pela realização da 6ª CMS, incluído o seu acompanhamento, será de competência da Governo Municipal, e seu respectivo Conselho Municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

#### CAPÍTULO IV DA FASE DE MOBILIZAÇÃO

**Art. 5º** - A fase de mobilização, que também tem caráter formativo, poderá contar com a realização de:

I - Reuniões, Debates, Encontros e Plenárias para promover a participação nas etapas Municipal.



**Parágrafo único** - A fase de mobilização não tem caráter deliberativo e antecede a etapa Municipal.

#### CAPÍTULO V ETAPA MUNICIPAL

**Art. 6º** - A 6ª CMS com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito do Município e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§ 1º - A divulgação da 6ª CMS será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz e voto, em todos seus espaços.

§ 2º - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório final da Etapa Municipal.

§ 3º - O Relatório Final da 6ª CMS será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 31 de julho de 2015.

§ 4º - O registro dos dados sobre a 6ª CMS no Portal da 15ª Conferência Nacional de Saúde será feito pelo Conselho Municipal de Saúde, até o dia 31 de julho de 2015.

**Art. 7º** - Na Conferência Municipal de Saúde serão eleitos, as Delegadas e os Delegados que participarão da Conferência Estadual, de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§ 1º - O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da 6ª CMS deverá constar no Relatório Final a ser enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 31 de julho de 2015.

§ 2º - A homologação da Etapa Municipal da 15ª Conferência Nacional de Saúde, dar-se-a junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS.

#### DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

**Art. 8º** - São instâncias de decisão na 6ª CMS:

- I - Os Grupos de Trabalho;
- II - A Plenária Final.

§ 1º - A proposta de Regulamento da Etapa Municipal será amplamente divulgada no Conselho Municipal e submetida à aprovação em plenária após a abertura da 6ª CMS.

§ 2º - As sugestões a que se refere o § 1º deste artigo serão sistematizadas pela Comissão Organizadora da 6ª CMS.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente nos termos da Resolução N.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de Convidadas e Convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 4º - Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir os eixos temáticos, com objetivo de construir uma diretriz por eixo e no máximo cinco propostas por Diretriz, devendo-se votar nas Diretrizes e Propostas, para posterior discussão e homologação na Plenária Final.

§ 5º - A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

§ 6º - O Relatório aprovado na Plenária Final da 6ª CMS será encaminhado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, e servirá de base para a Etapa de Monitoramento.

#### DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

**Art. 9º** - A Comissão Organizadora da 6ª CMS por

Conselheiras/Conselheiros e Equipe Gestora Municipal de Saúde, indicados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** - A Comissão Organizadora será coordenada pela Presidente do CMS-SR e em sua ausência pelo Vice Presidente.

**Art. 10º** - A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- I - Coordenação Geral representada pela Presidente do CMS-SR e em sua ausência pelo Vice Presidente do CMS-SR;
- II - Secretaria Geral;
- III - Relatoria Geral;
- IV - Coordenação de Comunicação e Divulgação
- V - Coordenação de Articulação;
- VI - Coordenação de Infraestrutura;

§ 1º - Os membros da Coordenação Geral; Secretaria Geral; Relatoria Geral; Coordenação de Comunicação e Divulgação; Coordenação de Articulação e Coordenação de Infraestrutura serão indicados(as) pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento de membro na Secretaria Geral, na Relatoria Geral e nas coordenações referidas nos incisos II, IV, V, VI e VII, a Coordenação Geral indicará um substituto "ad hoc" entre os Conselheiros municipais de saúde para ocupar a função.

**Art. 11º** - A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, coordenado pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, que trabalhará de modo articulado com a Coordenação Geral e os demais órgãos envolvidos, para apoio técnico, administrativo, logístico e de infraestrutura da 6ª CMS.

**Parágrafo único** - O Comitê Executivo será composto por:

- I - 01 (um) integrantes da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
- II - 04 (quatro) integrantes da Comissão Organizadora indicados pela Coordenação Geral da 6ª CMS.

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 12º** - A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Rita tem as seguintes atribuições:

I - Promover as ações necessárias à realização da 6ª CMS, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e propor:

- a) O detalhamento de sua metodologia;
- b) Os nomes das expositoras e dos expositores das mesas redondas e participantes das demais atividades;
- c) Os critérios para participação e definição das convidadas e dos convidados, a serem aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde;
- d) A elaboração de Ementas para as expositoras e os expositores das mesas;

II - Concentrar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade;

III - Acompanhar a execução orçamentária;

IV - Analisar e aprovar a prestação de contas;

V - Encaminhar o Relatório Final à Comissão Organizadora da Etapa Estadual;

VI - Apreciar os recursos relativos ao credenciamento, assim como discutir questões pertinentes à 6ª CMS, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

VII - Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.

**Art. 13º** - À Coordenação Geral cabe:

- I - Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II - Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- III - Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;



IV - Supervisionar todo o processo de organização da 6ª CMS.

**Art. 14º** - À Secretaria Geral cabe:

- I - Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II - Participar das reuniões;
- III - Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 6ª CMS;
- IV - Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 6ª CMS para providências.

**Art. 15º** - À Relatoria Geral cabe:

- I - Coordenar a Comissão de Relatoria;
- II - Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios à Comissão Organizadora Estadual;
- III - Orientar o processo de trabalho dos relatores dos Grupos de Trabalho;
- IV - Consolidar os Relatórios dos Grupos de Trabalho e prepará-los para compor o Relatório Final da 6ª CMS;
- V - Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
- VI - Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito estadual, nacional e internacional, aprovadas na Plenária Final da 6ª CMS;
- VII - Estruturar o Relatório Final da 6ª CMS a ser encaminhado a Comissão Organizadora Estadual.

**Art. 16º** - À Coordenação de Comunicação e Divulgação cabe:

- I - Propor a política de divulgação da 6ª CMS;
- II - Promover a divulgação do Regimento da 6ª CMS;
- III - Orientar as atividades de Comunicação Social da 6ª CMS;
- IV - Promover ampla divulgação da 6ª CMS nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;
- V - Articular, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e órgãos de comunicação da Prefeitura Municipal, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;

**Parágrafo único** - A Comissão de Comunicação e Divulgação assegurará que todo o material da 6ª CMS seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CISP/D/CNS.

**Art. 17º** - À Coordenação de Infraestrutura cabe:

- I - Concentrar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 6ª CMS, referente ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinais;
- II - Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 6ª CMS;
- III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CISP/D/CNS.

**Art. 18º** - À Coordenação de Articulação cabe:

- I - Estimular a organização e a realização da 6ª CMS;
- II - Mobilizar e estimular a participação paritária das Usuárias e dos Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados;
- III - Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma das Delegadas e dos Delegados gestores e prestadores de serviços de saúde;
- IV - Fortalecer e articular o intercâmbio Município-Município e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema das etapas Municipais, da 15.ª Conferência Nacional de Saúde;
- V - Garantir a articulação dos movimentos sociais, populares e sindicais para a realização de ato político, com vistas a sensibilizar a opinião pública para o tema e os eixos temáticos da 6ª CMS.

**Art. 19º** - Ao Comitê Executivo da 6ª CMS cabe:

- I - Garantir o cumprimento do Termo de Referência - TR, aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento e sua

- fiscalização e execução na Etapa Municipal;
- II - Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- III - Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora ao Conselho Municipal de Saúde, aos movimentos sociais, populares e sindicais, aos gestores e prestadores de serviço de saúde e às demais entidades da sociedade civil sobre a 6ª CMS;
- V - Apoiar a etapa Municipal na condução dos atos preparatórios para a 6ª CMS;
- VI - Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;
- VII - Organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da 6ª CMS;
- VIII - Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação;
- IX - Apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade da 6ª CMS;
- X - Solicitar a participação de técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da 6ª CMS;
- XI - Providenciar a divulgação do Regimento e Regulamento da 6ª CMS;
- XII - Propor a celebração e acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização da 6ª CMS;
- XIII - Formular a sistemática de credenciamento e votação da 6ª CMS;
- XIV - Acompanhar o credenciamento das Convidadas e dos Convidados da 6ª CMS;
- XV - Organizar o processo de eleição para a votação das Delegadas e dos Delegados da Etapa Municipal, que irão participar da Etapa Estadual e os seus controles necessários;
- XVI - Propor e organizar a Secretaria da 6ª CMS;
- XVII - Promover, em articulação com a Coordenação de Comunicação e Informação e a Coordenação de Mobilização e Articulação, a divulgação da 6ª CMS, considerando os princípios e as condições de Acessibilidade;
- XVIII - Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

#### DOS PARTICIPANTES

**Art. 20º** - A definição dos participantes da 6ª CMS, buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

- I - Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;
- II - Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- III - Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;
- IV - Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;
- V - Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;

§ 1º - A composição do conjunto total de Delegadas e Delegados da 6ª CMS deverá promover o mínimo de 50% de mulheres;

§ 2º - Nos termos do § 4º, do art. 1º, da Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução N.º 453/2012 do CNS, a representação das Usuárias e dos Usuários da 6ª CMS será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

- I - 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;
- II - 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e
- III - 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

**Art. 21º** - Os participantes da 6ª CMS distribuir-se-ão em três categorias:



I – Usuários/usuárias do SUS, Trabalhadores da Saúde, Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde com direito a voz e voto;  
II - Convidadas e Convidados, com direito a voz;  
III - Participante, por credenciamento livre, com direito a voz nas mesas de debate.

**Parágrafo único** – Só os participantes elencados no inciso I poderão candidatar-se a Delegadas e Delegados, para Etapa Estadual.

**Art. 22º** - O número de Delegadas e Delegados será múltiplo de 04 (quatro), para cumprimento do previsto no §3º do art. 3 deste Regimento;

**Parágrafo único** - Serão eleitas e eleitos, na 6ª CMS Delegadas e Delegados com seus respectivos suplentes, para a substituição, se necessário, de titulares de para Etapa Estadual.

**Art. 23º** - As Conselheiras e os Conselheiros de Saúde, titulares e suplentes, poderão ser candidatas/candidatos a Delegadas e Delegados.

**Art. 24º** - As Convidadas e os Convidados para a 6ª CMS poderão ser escolhidas entre:

I - participantes das Plenárias Populares Regionais;  
II - participantes de Debates, Encontros e Conferências Livres, realizadas por unidades de saúde, entidades sindicais e da sociedade civil, movimentos e associações comunitárias, escolas, vilas, bairros, assentamentos, comunidades, inclusive virtuais, distritos ou regiões, desde que abertas e informadas no Portal da 15.ª Conferência Nacional de Saúde, em cadastro específico;  
III - representantes de entidades e instituições de âmbito nacional, pesquisadores e personalidades do campo científico ou popular com atuação relevante na área da saúde;  
IV - entidades e movimentos populares e sindicais, dos povos indígenas e quilombolas, trabalhadoras e trabalhadores rurais e assentados, movimento feminista e de mulheres, movimento negro, movimento LGBT, da luta antimanicomial, da luta contra a Aids, comunidades dos rios, do campo e da floresta, comunidades extrativistas, coletivos da juventude e movimento estudantil, portadores de patologias, pessoas com deficiências, idosos e aposentados, população em situação de rua, população cigana e demais populações em situação de vulnerabilidade social.

**Parágrafo único** - Poderão ser convidados representantes de entidades e instituições internacionais.

**Art. 25º** - O Conselho Municipal ou respectivas Comissões Organizadoras da conferência comunicara, pelo Portal da 15.ª Conferência Nacional de Saúde, a presença de pessoas com deficiência ou com necessidades especiais de acessibilidade, alimentação e creche, para crianças em período de amamentação, para que sejam garantidas condições necessárias à sua plena participação.

**Art. 26º** - A Etapa Municipal da 15.ª Conferência Nacional de Saúde estará aberta ao credenciamento livre de participantes, no dia 08/07/2015, das 13h00 às 16h00, e contará com de 250 (duzentas e cinquenta) vagas.

**Parágrafo único** - Os participantes com credenciamento livre terão direito à alimentação no local do evento, durante sua realização, não cabendo a Secretaria Municipal de Saúde ou ao Conselho Municipal de Saúde qualquer responsabilidade por seus gastos com hospedagem, transporte e traslado.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 27º** - As despesas com a preparação e realização da 6ª CMS correrão à conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Santa Rita arcará com as despesas relativas à alimentação.

I - Delegadas e Delegados eleitos, na 6ª CMS, terão suas despesas

com alimentação, hospedagem e deslocamento para a Etapa Estadual custeadas pela Secretaria Municipal da Saúde;  
II - Delegadas eleitas e Delegados eleitos na Etapa Estadual terão suas despesas de deslocamento para Brasília, custeadas pelos seus respectivos Estados.

#### CAPITULO VI

##### DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

**Art. 28º** - Caberá ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento das Etapas Municipal, Estadual e Nacional da 15.ª Conferência Nacional de Saúde.

**Art. 29º** - O Monitoramento da 15ª Conferência Nacional de Saúde tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na Conferência Nacional de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS n.º 453, de 14 de junho de 2012.

**Parágrafo único** - O monitoramento será de responsabilidade solidária das três esferas do Controle Social e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 15.ª Conferência Nacional de Saúde.

#### CAPÍTULO VII

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30º** - A metodologia da Etapa Municipal atendera a Resolução Nº 501, de 7 de maio de 2015, do Conselho Nacional de Saúde, que aprova as diretrizes metodológicas para a 15ª Conferência Nacional de Saúde.

**Art. 31º** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 6ª CMS.

*Santa Rita, 21 de Maio de 2015.*

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCESSO Nº 070/2015  
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2015

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO JUNTO AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, VISANDO A ANÁLISE DE PROCESSOS QUE VERSAM SOBRE DIREITOS E GARANTIAS DE SERVIDORES, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL, ANÁLISE DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO, VISANDO A DIMINUIÇÃO DOS MESMOS.

**CONTRATADO:** OTON MANUEL FERNANDES DANTAS

**CPF nº 282.034.614-68**

**Valor: 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**

**Período da Contratação:** 12 meses

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso III da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**RATIFICO E ADJUDICO** nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação nº **011/2015**, em conformidade com o parecer jurídico emanado pela Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Finanças do Município no dia 21 de maio de 2015.

Santa Rita/PB, 01 de Junho 2015.

Reginaldo Pereira da Costa  
**Prefeito Constitucional**



**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 081/2015. Processo nº 070/2015. Inexigibilidade nº 011/2015. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB. **Contratada:** Oton Manuel Fernandes Dantas. **CPF:** 282.034.614-68. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e acompanhamento de processos administrativo junto as Secretarias de Administração e Finanças, visando à análise de processos que versam sobre direitos e garantias de servidores, elaboração de relatórios, controle de gastos com pessoal, análise das despesas do Município, visando à diminuição dos mesmos. **Valor Mensal: R\$: 6.000,00** (Seis mil reais). **Valor Total: R\$: 72.000,00** (Setenta e dois mil reais). **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura. **Fundamentação legal:** Art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso III, da Lei Federal nº 866/1993 e suas alterações posteriores. **Dotação Orçamentária:** 02.050-04.122.2102.2010-3390.35.99.000-3390.39.99.000. **Data da assinatura:** 02 de Junho de 2015.

Reginaldo Pereira da Costa  
Prefeito Constitucional

**PROCESSO Nº 028/2015  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS E TRIBUNAIS SUPERIORES.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 028/2015, referente à INEXIGIBILIDADE nº 001/2015, embasado no Parecer da Coordenadoria Jurídica, e Ratificada pela Procuradoria Geral do Município e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.663.900/0001-35**, com sede e foro na Avenida Coremas, 515, Centro, João Pessoa/PB – CEP nº **58013-430**, com vigência de 12 (doze) meses, sendo valor mensal de R\$: 11.571,00 (Onze mil quinhentos e setenta e um reais), perfazendo um valor global de R\$: 138.852,00 (Cento e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais), fundamentada no Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Santa Rita-PB, 01 de Junho de 2015.

Reginaldo Pereira da Costa  
Prefeito Constitucional

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 022/2015. Processo nº 028/2015. Inexigibilidade nº 001/2015. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB. **Contratada:** Johnson Abrantes – Sociedade de Advogados - Epp. **CNPJ:** 11.663.900/0001-35. **Objeto:** Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica, junto ao Tribunal de Contas e Tribunais Superiores. **Valor Mensal: R\$: 11.571,00** (Onze mil quinhentos e setenta e um reais). **Valor Total: R\$: 138.852,00** (Cento e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais). **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura. **Fundamentação legal:** Art. 25, Inciso II, da Lei Federal nº 866/1993 e suas alterações posteriores. **Dotação Orçamentária:** 02.040-04.122.2201.2009-3390.35.99.000.3390.39.99.000. **Data da assinatura:** 02 de Junho de 2015.

Reginaldo Pereira da Costa  
Prefeito Constitucional

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2015. Processo nº 084/2015. Pregão Presencial nº 044/2014. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, **Contratada:** Kodiak Comércio Varejista de Materiais para Escritório Ltda – Epp. **CNPJ:** 10.247.764/0001-30. **Objeto:** Acréscimo de valor de 25% (vinte e cinco) por cento ao contrato originário, perfazendo um valor de R\$: 104.820,00 (Cento e quatro mil oitocentos e vinte reais) referente à aquisição de material didático escolar, 35 (trinta e cinco) itens do tipo brinquedos e livros de histórias infantis, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Santa Rita/PB. **Dotação Orçamentária:** 02.080-12.361.1404.2026-3390.30.99.000-3390.30.99.025. **Fundamentação legal:** Art. 65, da Lei Federal nº 866/93 e suas alterações posteriores. **Data da assinatura:** 05 de Junho de 2015.

Reginaldo Pereira da Costa  
Prefeito Constitucional

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IPREV

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

**PORTARIA Nº. 96/2015**

Santa Rita, 08 de junho de 2015

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 1º do Decreto n.º 065/2009, e em consonância com o Parecer Jurídico nº. 106/2015, emitido nos autos do Processo n.º 1493/2015,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 36.515, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação deste Município, com base no art. 6º da **Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal**.

Publique-se,  
Dê-se ciência.

**HUDSON VERAS DE ALMEIDA**  
Superintendente

**PORTARIA Nº. 97/2015**

Santa Rita, 08 de junho de 2015

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 1º do Decreto n.º 065/2009, e em consonância com o Parecer Jurídico nº. 107/2015, emitido nos autos do Processo n.º 1491/2015,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA JOSÉ CARNEIRO DE PAIVA**, matrícula n.º 43.032, no cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria de Educação deste Município, com base no art. 6º da **Emenda Constitucional n.º 41/03**.

Publique-se,



Dê-se ciência.

**HUDSON VERAS DE ALMEIDA**  
Superintendente

**EXPEDIENTE Nº. 014/2015**

**Santa Rita, 03 de julho de 2015**

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 18, VII, e 52 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal nº 170-A/2001,

**RESOLVE:**

ITEM	PROCESSO N.º	INTERESSADO	ASSUNTO	RESULTADO
1	1178/2014	MARIA BERNADETE DE SOUZA DOS SANTOS	REVISÃO DE PROVENTOS	INDEFERIDO
2	1237/2014	ANA CLARA COSTA DA SILVA	ENQUADRAMENTO DE NÍVEL	INDEFERIDO
3	1264/2014	ANA RITA DOS SANTOS SILVA	MUDANÇA DE NÍVEL	DEFERIDO
4	1280/2014	VERONICA MARIA DA COSTA ANDRADE DOS SANTOS	REVISÃO DE PROVENTO	INDEFERIDO
5	1334/2015	SUZANA ARAÚJO DE SANTANA	EQUIPARAÇÃO SALARIAL	INDEFERIDO

Publique-se,  
Dê-se ciência.

**HUDSON VERAS DE ALMEIDA**  
Superintendente

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: REGINALDO PEREIRA DA COSTA

**Secretário Chefe de Gabinete:**

MANOEL HENRIQUE SEREJO SILVA

**Procurador Geral:**

PAULO CRISTOVÃO ALVES FREIRE

**Controlador Geral:**

DIEGO CABRAL MIRANDA

**Secretário de Comunicação Institucional Interino:**

MANOEL HENRIQUE SEREJO SILVA

**Secretário de Articulação Institucional:**

EDVALDO AYRES DE SOUZA JUNIOR

**Secretária de Finanças:**

VERA LÚCIA GOMES DE LIMA COSTA

**Secretária de Planejamento:**

LÍCIA GOMES VIEGAS

**Secretária de Administração e Gestão:**

VILMA GOMES LIMA DA SILVA

**Secretária de Educação Interina:**

LÍCIA GOMES VIEGAS

**Secretário de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer:**

RODRIGO HENRIQUES RIBEIRO NEVES

**Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos:**

SALVINO FRANCISCO DA SILVA NETO

**Secretário de Agricultura e Abastecimento:**

GLAUCO ANTONIO DE AZEVEDO MORAIS

**Secretária de Indústria e Comércio:**

ANA CRISTINA ALEXANDRE DA COSTA SOUZA

**Secretária de Assistência Social:**

CICERA DA NÓBREGA SILVA

**Secretária de Saúde:**

ANA CARLA ANDRADE PALMEIRA FRANÇA

**Superintendente do Instituto de Previdência Social - IPREV:**

HUDSON VERAS DE ALMEIDA

**GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:**

Secretaria de Administração e Gestão

**Comissão:**

ANA CAROLINA VICENTE RODRIGUES

ANGELA MARIA BATISTA RODRIGUES

JOEL RAMALHO VENTURA

**Endereço:**

Av. Juarez Távora - s/n - Centro - Santa Rita - Paraíba - 58.300-410

**Correio eletrônico:**

diario@santarita.pb.gov.br

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente: Vereador ANÉSIO ALVES DE MIRANDA FILHO

**Vereadores:**

ANÉSIO ALVES DE MIRANDA FILHO

AURIAN DE LIMA SOARES

CÉLIO ROBERTO RUFINO DOS SANTOS

CIBELLY INOCÊNCIO DA NÓBREGA SILVA

EMERSON PEREIRA DE LIMA

ETELVANDRO DA SILVA OLIVEIRA

FLÁVIO FREDERICO DA COSTA SANTOS

GENIVAL GUEDES DO NASCIMENTO FILHO

IVONETE DE BARROS SANTOS

JAUÍRES DOS SANTOS SILVA

JOÃO BATISTA GOMES DE LIMA JÚNIOR

JOSEFA MARIANO DA SILVA

JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS

LEOMAR AMARO COELHO

PAULO MARTINS DE OLIVEIRA

SEBASTIÃO BASTOS FREIRE FILHO

SEVERINO FARIAS DE FRANÇA

VANDA DE VASCONCELOS OLIVEIRA

WALDECIR LUCINDO DE SOUZA